



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.192 - PR (2015/0043569-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) - SP048519
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA - PR013037
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
DENIZE HEUKO E OUTRO(S) - PR030356
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E
OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
AGRAVADO : LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA - ME
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.192 - PR (2015/0043569-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA - PR013037
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
DENIZE HEUKO E OUTRO(S) - PR030356
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E
OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
AGRAVADO : LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA - ME
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão monocrática que conheceu para negar provimento ao recurso especial que interpusera.

Ação: de prestação de contas, ajuizada pela LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA em face da parte ora agravante.

Sentença: julgou procedentes os pedidos formulados na exordial do processo, a fim de que a instituição financeira prestasse as informações solicitadas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da referida decisão.

Acórdão: o TJ/PR deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo BANCO BRADESCO, nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 279), tão somente para dilatar o prazo estabelecido para a prestação de contas requerida:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE - PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DOS ARTIGOS 514 E 515 DO CPC - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - DEVER DO BANCO DE EXIBIR TODOS OS DOCUMENTOS PEDIDOS PELA PARTE REQUERENTE - EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE NÃO DEVE SER CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS PELA CORRENTISTA - PRAZO DE 30 DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

Recurso especial: aduziu-se afronta aos arts. 267, VI, e 286 do CPC/73.

Decisão monocrática: conheceu do apelo extremo para negar-lhe provimento em decorrência da congruência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte.

Agravo interno no recurso especial: a instituição agravante sustenta ser inaplicável à hipótese dos autos a incidência da Súmula 7/STJ e reitera a tese arguida em seu apelo extremo no sentido de que seria incabível a prestação de contas exigida ante o pedido genérico feito na ação originária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.192 - PR (2015/0043569-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA - PR013037
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
DENIZE HEUKO E OUTRO(S) - PR030356
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E
OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
AGRAVADO : LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA - ME
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Julgamento: CPC/2015.

A decisão agravada conheceu do recurso especial interposto e negou-lhe provimento pelos seguintes fundamentos (e-STJ, fl. 409):

"- Julgamento: aplicação do CPC/1973.

- Da prestação de contas. Necessidade de indicação do período das contas e especificação dos motivos e lançamentos duvidosos.

A jurisprudência desta Corte encontra-se pacificada no sentido de que na ação de prestação de contas se faz necessária, na petição inicial, a demonstração do período em que se pretende sejam verificadas as contas, com a exposição dos motivos e a especificação dos lançamentos que se reputam duvidosos na conta corrente.

Confirmam-se os seguintes julgados: REsp 1.231.027/PR, 2ª Seção, DJe de 18/12/2012, AgRg no AREsp 500.687/MG, 4ª Turma, DJe de 30/08/2016, EDcl no AgRg no AREsp 498.679/PR, 3ª Turma, DJe de 02/10/2014.

O TJ/PR alinhou-se ao entendimento do STJ no sentido de que não há falar em pedido genérico de prestação de contas quando o autor aponta o vínculo jurídico existente com o réu e especifica o período digno de esclarecimentos, tal como constatado na hipótese vertente."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nestes termos, verifica-se que, pelas razões recursais ora apresentadas, o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão de fls. 408/409 (e-STJ).

Na espécie, o TJ/PR considerou que o pedido de prestação de contas formulado *"preenche os requisitos do artigo 282 do CPC"*, além de ausentes *"quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 285 do mesmo Código"* (e-STJ fl. 282).

Logo, como devidamente registrado na decisão agravada, o TJ/PR alinhou-se à jurisprudência desta Corte, porquanto, demonstrado pelo autor o período em que se pretende sejam verificadas as contas.

Ademais, constata-se que o acórdão recorrido explicitou inexistir exposição genérica na petição inicial que instruiu a ação de prestação de contas originária, sendo certo que, a despeito das alegações ora lançadas pelo agravante, alterar tal entendimento exige o reexame de fatos e provas dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0043569-3

AgInt no
REsp 1.641.192 / PR

Números Origem: 00030596620128160159 11173092 1117309201 1117309202 201300281150
30596620128160159

PAUTA: 21/09/2017

JULGADO: 21/09/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA - PR013037
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
DENIZE HEUKO E OUTRO(S) - PR030356
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993
RECORRIDO : LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA - ME
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA - PR013037
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
DENIZE HEUKO E OUTRO(S) - PR030356
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993
AGRAVADO : LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA - ME
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.